



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 07 /2015-PL

Anápolis, 15 de abril de 2015

Exmo. Sr.

Vereador Lisieux José Borges

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
[Assinatura]
Em 15.04.2015
[Assinatura]
Presidência

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e dignos pares para apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº. 005 /2015 que ***"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SITUADOS NO LOTEAMENTO SETOR SUL JAMIL MIGUEL 2ª ETAPA, POR LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, SITUADOS NA VILA SANTA TEREZINHA, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO E ABERTURA DE VIA MARGINAL NO CÓRREGO DAS ANTAS, SOBRE A TOTALIDADE OU PARTE DOS REFERIDOS LOTES PARTICULARES A SER PERMUTADOS"***, apresentando as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O objeto do presente projeto de lei complementar é a permuta de lotes de terrenos pertencentes a este Município, situados no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, por lotes de terrenos particulares, situados no Loteamento Vila Santa Terezinha, diante da necessidade de realização das obras de canalização e abertura de via marginal no Córrego das Antas, limítrofe à Rua Engenheiro Portela, sobre a totalidade ou parte dos referidos lotes particulares a ser permutados.

Qualquer bem público pode ser alienado, desde que desafetado. O essencial é a existência de lei autorizadora, com a identificação do bem e avaliação prévia, para posterior escrituração do imóvel.

A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa, avaliação e desafetação, quando necessária. Entretanto, neste caso, não há exigência licitatória, devido à impossibilidade de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória (Lei 8.666, de 1993, art.17, I, "c").

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 15 04 2015
Horas 9:55
Assinatura [Assinatura]



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

No projeto de lei complementar em questão, verifica-se o interesse público em razão da necessidade de aquisição dos referidos lotes particulares. Salientamos que o loteamento originário dos lotes pertencentes a este município já é guarnecido por outros lotes e áreas públicas, suficientes ao atendimento das necessidades de interesse público daquele setor.

Diante disso, a Administração Pública verifica ser mais vantajosa a aquisição dos lotes particulares por meio de permuta, em detrimento da desapropriação, que exige o pagamento de valor indenizatório, representando neste caso, uma economia de R\$ 475.529,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte nove reais e quarenta centavos).

Ante o exposto, verifica-se que o princípio da supremacia do interesse público foi observado, trazendo melhorias e qualidade de vida para os munícipes.

Desse feita, resta indubitável a importância do presente projeto de lei complementar, pelo que o encaminhamento a V.EX^a, e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTÓCOLO Nº 061
Dat. 15.04/15 15:00 Horas
fede
Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 15/04/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de terrenos de propriedade do Município de Anápolis, situada no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, por lotes de terrenos de propriedade particular, situados na Vila Santa Terezinha, com finalidade de realização das obras de canalização e abertura de via marginal no Córrego das Antas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de terrenos de propriedade do Município de Anápolis, situados no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, por lotes de terrenos de propriedade particular, situados na Vila Santa Terezinha, com a finalidade de realização das obras de canalização e abertura de via marginal no Córrego das Antas, sobre a totalidade ou parte dos referidos lotes particulares a ser permutados:

§1º - Lote de terreno particular, denominado Parte do Lote 195 da Quadra K, situado na Vila Santa Terezinha, frente para Rua Engenheiro Portela, tendo como proprietário Silvério José Martins, com área total a ser permutada de 74,80m², avaliada em R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais), mais área edificada de 62,83m², avaliada em R\$ 55.520,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 89.180,40 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos), a ser permutado por lote de terreno pertencente a este município, denominado Lote 15 da Quadra 98, situado no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, com área total de 300,00m², frente para Rua JM-53, avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

§2º - Lote de terreno particular, tendo como proprietário Walter José de Oliveira, denominado de Partes dos Lotes 196 e 197 da Quadra K, frente para Rua Engenheiro Portela, com área total de 1.660,00m², avaliada R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos reais), mais edificação de 223,00m² avaliada em R\$ 87.549,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 386.349,00 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais) a ser

15



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

permutado pela totalidade dos lotes pertencentes a esta municipalidade, denominados Lotes 16, 17, 18 e 19 da Quadra 98, situados no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, totalizando 1.275m², avaliados em R\$ 273.265,87 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos):

I - Lote de terreno nº 15, com área de 300,00m², frente para Rua JM-53, avaliado R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

II - Lote de terreno nº 16, com área de 300,00m², frente para Rua JM-53, avaliado R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

III - Lote de terreno nº 17, com área de 337,50m², entre as Ruas JM-53 e JM-54, avaliado em R\$ 81.118,12 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e doze centavos);

IV - Lote de terreno nº 18, com área de 337,50m², entre as Ruas JM-52 e JM-54, avaliado em R\$ 70.017,75 (setenta mil, dezessete reais e setenta e cinco reais);

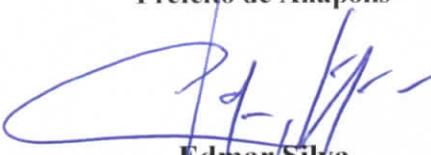
V - Lote de terreno nº 19, com área de 300,00m², frente para Rua JM-52, avaliado em R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais);

Art. 2º. Ficam desafetados de suas destinações originais, passando para categoria dominial, os lotes de terrenos pertencentes a este município descritos nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 de abril de 2015


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município